



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT FLS. N° 05 <i>[assinatura]</i>

1

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/89

REF: EXECUÇÃO DE OBRA DE MELHORA-
MENTOS DE ESTRADA NO TRECHO BR-
174 - SANTA CLARA - MUNICIPIO DE
PORTO ESPERIDIÃO.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, através do Grupo de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sua sede, localizada no CPA, no anexo ao Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, sala do Grupo de Licitação, às 9:00 (nove) horas do dia 05 de maio, de 1.989, Concorrência Pública nº 01/89, nos termos do Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, alterado pelos Decretos-Leis nº 2348 de 24 de julho de 1987 e nº 2360 de 16 de setembro de 1987, para execução dos serviços acima referidos, na forma e condições abaixo:

I - SUPORTE LEGAL

1.1. A presente Licitação tem fundamento legal no Decreto-Lei nº 2300, de 21 de novembro de 1986 e suas alterações subsequentes.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá apresentar Proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital. Entretanto não serão tomadas em consideração Propostas apresentadas por consórcio ou coligação de firmas.

III - OBJETO, LOCAL, NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. O objeto da presente Concorrência é a execução da obra de melhoramentos de estrada (Terraplenagem, Revestimento Primário, Obras de Arte Correntes e Especiais e Serviços Complementares), no trecho rodoviário BR-174 - Santa Clara, numa extensão aproximada de 193,00km no Município de Porto Esperidião.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



2

3.2. Os serviços serão executados de acordo com as Especificações Gerais para Obras Rodoviárias, vigentes no DNER, DERMAT e CODEMAT, bem como deverão ser obedecidas as Normas, Instruções e Especificações constantes da Pasta Técnica. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa, será primeiramente à consideração da CODEMAT.

Os trabalhos de relocação da estrada, marcação de alinhamento e cotas para construção serão executados pela Empreiteira com base no projeto ou amarração de alinhamento e referência de nível indicadas pela CODEMAT.

A Empreiteira, caberá a responsabilidade pela colocação e manutenção do estaqueamento da obra até a sua entrega final.

No canteiro da obra a firma Empreiteira ficará com a obrigação de fornecer alimentação e destinará uma instalação anexa para acomodar a Equipe de Fiscalização e respectivas Equipes de Assessoramento.

A firma Contratada deverá fornecer à Equipe de Fiscalização da execução dos serviços, 01 (um) veículo utilitário para a frente de trabalho.

3.4. Todo pessoal da Contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

3.5. Qualquer operário ou empregado da firma Contratada que, na opinião da Fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta deverá mediante solicitação por escrito da Fiscalização ser afastado imediatamente pela Contratada.

3.6. Todos os equipamentos a serem usados pela Contratada, que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente a obra, deverão ser adequados de modo a atender às exigências da obra quanto a sua qualidade e durabilidade. A fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

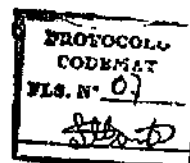
3.6.1. Nenhum equipamento poderá ser retirado da obra sem prévia autorização da fiscalização da CODEMAT.

3.6.2. Será susgado a liberação e/ou avaliação caso haja falta de continuidade dos serviços por falta de qualquer equipamento ou por sua paralização.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



3

3.7. A firma Contratada deverá colocar no mínimo 03 (tres) placas indicativas da obra, no modelo oficial, de acordo com o andamento da mesma, respectivamente no início, no meio e no final de cada trecho, cujo modelo será fornecido pela CODEMAT.

3.8. A obra será considerada concluída quando cumprida todas as exigências do Projeto, inclusive feita a limpeza geral, com reparos, caso a fiscalização julgue necessário.

3.9. Será de inteira responsabilidade da Firma Contratada a sinalização da obra durante o período de execução.

IV - DATA, HORA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

4.1. O concorrente, no dia, hora e local fixados, deverá apresentar sua Documentação e Proposta, em envelopes separados e lacrados, contendo nos seus aversos, além da razão social e o endereço da firma Licitante, os dizeres: "COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - CONCORRÊNCIA Nº 01/88, ao Presidente da Comissão de Concorrência Pública 03 (tres) invólucros, opacos e fechados, numerados sequencialmente, conforme especificado abaixo:

Invólucro nº 01 - Contendo os Documentos comprobatórios da Habilitação, conforme as exigências indicadas no item 5.1 deste Edital.

Invólucro nº 02 - Contendo a Proposta Técnica, mediante orientação contida no item 6.1 deste Edital.

Invólucro nº 03 - Contendo a Proposta Comercial conforme o exigido no item 7.1 deste Edital.

4.1.1. Cada invólucro deverá conter no anverso o nome da empresa participante e a seguinte indicação:

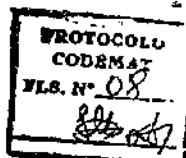
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/89
INVÓLUCRO Nº 01.

4.1.2 Os Documentos do Invólucro nº 01 deverão ser apresentados em 01 (uma) via, enquanto os documentos dos Invólucros nºs 02 e 03 deve-



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



4

rão ser apresentados em 02 (duas) vias.

V - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para participar desta Concorrência Pública, os interessados, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou reprodução devidamente autenticada, disposta ordenadamente e encadernados sem folhas soltas.

5.1 - PERSONALIDADE JURIDICA

5.1.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

5.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações acompanhados de documentos de eleição da Diretoria.

~~5.1.3.~~ Prova de cumprimento, por parte dos responsáveis pela Empresa no disposto na Legislação Eleitoral, na do Serviço Militar e na relativa e estrangeiros, se for o caso.

5.1.3. Cédula de Identidade dos responsáveis pela Firma e/ou do signatário da Proposta.

5.2. - CAPACIDADE TÉCNICA

5.2.1. Certidão de Registro e Quitação do Conselho Reginal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa e de seus responsáveis Técnicos, referente ao exercício de 1988. No caso de empresa sediada fora do Estado, deverá apresentar Certidão de Registro com o visto do CREA-MT.

5.2.2. Atestado(s) Técnico(s) que comprove(êm) que a empresa ou seu Responsável Técnico tenha executado obras rodoviárias com os seguintes serviços e quantitativos em no máximo 02 (duas) obras no prazo de 350 (trezentos e cinquenta) dias úteis.

1. Desmatamento	1.200.000,00 m2
2. Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria.....	400.000,000 m3

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

5

3. Momento de Transporte.....	700.000,000 Ton x km
4. Revestimento primário em solo estabilizado granulométricamente.....	40.000,000 m3
5. Assentamento de bueiros tubulares de concreto c/ berço e diâmetro variando de 0,60 a 1,00 m	250,00 m
6. Ponte de madeira em vigamento simples e/ou armado.....	30,00 m

0(s) Atestado(s) Técnico(s) deverão ser expedidos por órgãos Públicos, Entidades Paraestatais da União, Estados e Municípios comprobatórios da execução dos serviços relacionados no item 5.2.2.

OBS: Não serão aceitos Atestados de execução de obras por sub-empresita da.

5.3. - DECLARAÇÕES

5.3.1. Declaração expressa da aceitação de todas as exigências formuladas neste Edital.

5.3.2. Declaração de que assume inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução da obra e que tem pleno conhecimento das condições do Edital.

5.3.3. Declaração fornecido por funcionário credenciado pela Diretoria de Operações da CODEMAT de que a empresa proponente visitou o local onde serão executados os serviços. Esta visita poderá ocorrer até 03 (tres) dias anterior à data da realização da licitação.

5.3.4. Declaração de que nenhum dirigente das ^{empresas} Licitantes é sócio ou empregado de Firms de Estudos e Projetos e/ou Consultoria de Engenharia e que não tenha vínculos empregatícios com a CODEMAT.

5.3.5. Declaração e Qualificação de quem assinará o Contrato na hipótese de adjudicação da obra.

5.4. - CAPACIDADE FINANCEIRA

5.4.1. Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes

5.4.2. Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da Empresa.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



6

- 5.4.3. Certidão de Quitação com os Tributos Federais.
- 5.4.4. Prova de Quitação com o Imposto Sindical dos Empregados Responsáveis Técnicos e da Empresa.
- 5.4.5. Prova de cumprimento das Normas de Nacionalização do Trabalho (RAIS).
- 5.4.6. Prova de Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 5.4.7. Prova de Situação Regular perante o Programa de Integração Social.
- 5.4.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata passada pelo Distribuidor Judicial da sede da Empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data da realização da Concorrência.
- 5.4.9. Certidão Negativa de Protestos de Títulos precedida no máximo de 30 (trinta) dias antes da data da realização da Concorrência, passada por Cartório ou Distribuidor Judicial da sede da Empresa.
- 5.4.10. Certidão da Junta Comercial do Estado onde a Empresa tem seu domínio legal, comprobatória de que seu capital social registrado e integralizado até 30 dias antes da data de publicação do presente Edital é igual ou superior a NCZ\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados novos).
- 5.4.11. Prova de Compra ^{de parte técnica, conforme} do Edital de Concorrência Pública nº 01/89, ^{no valor de NCZ\$ 500,00}
- 5.4.12. A participação na presente Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.
- 5.5.13. As firmas Licitantes que apresentarem o Cartão de Inscrição no DERMAT (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO), estarão isentas da apresentação dos documentos constantes dos itens: ~~5.4.3~~, 5.4.1, 5.4.2, 5.4.3, 5.4.4, 5.4.5, 5.4.6, 5.4.7.

VI - PROPOSTA TÉCNICA

- 6.1. O invólucro nº 02 deverá conter:



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



7

6.1.1. Plano de Trabalho com descrição detalhada do esquema de avanço dos serviços e da Logística de Apoio aos trabalhos.

Deve ser definida e justificada a política a ser aplicada, em especial a que diz respeito a:

a) Mão de obra com seu respectivo esquema de fixação;

b) Matérias-primas essenciais, ou seja aquelas de importância preponderante às demais a serem aplicadas na obra a ser executada;

c) Equipamentos essenciais, assim entendidos aqueles de importância preponderante, face aos demais, a serem aplicados na obra a ser executada, contendo quantidade, marca, modelo, capacidade, local onde se encontram, para efeito de inspeção pela CODEMAT.

6.1.2. Cronograma de Permanência de Mão de Obra que a proponente deverá mobilizar e empregar na execução da obra.

6.1.3. Organograma e Equipe de chefia da Obra, com apresentação do "Curriculum Vitae" do pessoal que ocupará as posições de Chefia Técnica e Administrativa da Obra.

6.1.4. Lay-Out do Canteiro.

VII - PROPOSTA COMERCIAL - (Invólucro 3)

Conterá a Proposta:

7.1. Carta de apresentação da Proposta, com o valor global satisfazendo as condições do Edital e as quantidades de serviços, datilografadas em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.2. Quadro Resumo de Preços, conforme Anexo I.

7.3. Relação de preços unitários e preços global em algarismo e por extenso e respectivos totais parciais em algarismo, conforme Anexo II.

7.3.1 Os preços unitários a serem propostos, com duas casas decimais após a vírgula, deverão obedecer os básicos discriminados no anexo. Entretanto, será admitida uma variação para mais (+) ou para menos (-) de até 05% (cinco por cento) sobre esses unitários básicos.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



8

7.3.2. No cálculo dos totais parciais, produto dos quantitativos pelos preços unitários propostos, serão considerados apenas duas casas decimais, desprezando-se os demais.

7.4. Cronograma Físico e Financeiro para a execução da Obra, a ser proposto pelo concorrente.

7.5. Prazo para execução total da Obra, contados em dias úteis.

7.6. Prazo de Validade da Proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da mesma.

VIII - PROCEDIMENTO

8 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

8.1. O recebimento dos envelopes dar-se-á no dia, hora e local mencionados neste Edital.

8.1.1. Após esgotado o prazo para entrega da documentação, nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às já entregues, por parte dos concorrentes.

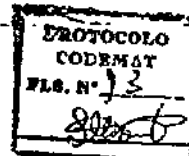
8.1.2. Declarada a abertura da sessão, pelo presidente da Comissão de Licitação, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

Após exame da Documentação, não havendo nenhuma manifestação em contrário à decisão da Comissão, o Presidente procederá à abertura das Propostas Técnicas e submeterá todos os seus documentos à rubrica dos presentes, marcando a seguir a data da nova reunião - quando será dado o resultado do exame desta Proposta e aberto a Proposta de Preços das firmas que tiveram suas Propostas Técnicas aprovadas.

8.1.3. Análise e julgamento das Propostas de Preços, segundo o estabelecido no item 7 e seus sub-ítems.

8.2. Da Análise da Proposta Técnica.

A Comissão de julgamento analisará as Propostas Técnicas e as pontuará segundo os critérios abaixo descritos:

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

9

8.2.1. Mediante atribuição de pontos variáveis de 02 em 02 pontos dentro dos limites mínimos e máximos abaixo indicados, para cada item a ser analisado.

8.2.1.1. Plano de Trabalho da Obra conforme item 6.1.1.

Valor Mínimo

Valor Máximo

0 (zero)

100 (cem)

8.2.1.2. Cronograma de Permanência de Mão de Obra, conforme item

6.1.2.

Valor Mínimo

Valor Máximo

0 (zero)

100 (cem)

8.2.1.3. Organograma e Equipe de Chefia da Obra, conf. item 6.1.3.

Valor Mínimo

Valor Máximo

0 (zero)

100 (cem)

8.2.1.4. Lay-Out do Canteiro, conforme item 6.1.4

Valor Mínimo

Valor Máximo

0 (zero)

100 (cem)

8.2.2. Para atendimento do item 8.2.1 e seus sub-ítems, será considerado com relação a cada um deles o seguinte:

a) Grau de compreensão;

b) Consistência;

c) Qualidade dos dados apresentados;

d) Nível de explicação dos dados apresentados.

8.2.3. A pontuação global (PG) será resultante da soma dos valores obtidos em cada sub-item (8.2.1.1. a 8.2.1.4).

8.2.4. Serão desclassificados as proponentes cujas Propostas Técnicas apresentarem pontuação em quaisquer dos sub-ítems inferior a 50% (cincoenta por cento) do valor máximo correspondente a esse sub-item.

8.3. Da Análise das Propostas Comerciais

8.3.1. Serão desclassificadas as Propostas que:

8.3.1.1 Não atenderem às exigências deste Edital;



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



10

8.3.1.2. Apresentar preços unitários fora da faixa estabelecida no item 7.3.

OBSERVAÇÃO: Em caso de empate no preço global e no número de pontos obtidos na Proposta Técnica, será declarada vencedora, a firma de maior experiência em serviços rodoviários, os quais serão comprovados mediante atestados de capacidade técnica.

☒ - DO JULGAMENTO

☒ - DA CAUÇÃO

9.1. A firma vencedora depositará na Tesouraria da CODEMAT, antes da assinatura do Contrato, a título de caução, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à obra, numa das seguintes modalidades: em moeda corrente do País, títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de Mato Grosso representados pelos valores nominais, Carta de Fiança Bancária ou ainda Garantia Fidejussória. A Carta de Fiança Bancária será pelo prazo de execução do Contrato.

9.2. A assinatura do Contrato fica condicionada à apresentação prévia da caução exigida no presente Edital.

9.3. A caução exigida, verificado o cumprimento integral das cláusulas contratuais, será devolvida mediante requerimento da Firma Contratada, dirigido ao Diretor Presidente, após a assinatura do "Termo de Recebimento" definitivo dos serviços pela CODEMAT.

9.4. A caução exigida responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais.

9.5. A perda da caução pela Contratada, em favor da CODEMAT, na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer processo judicial ou administrativo e sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis. Exceção feita no caso de rescisão contratual e/ou paralisação dos trabalhos decorrentes de acordo feito com a CODEMAT ou falência da Contratada, caso em que tal caução será devolvida.

9.6. A CODEMAT não pagará juros ou qualquer outro rendimento so



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



11

bre o valor das cauções depositadas em garantia da execução do contrato.

X - DOS PRAZOS

10.1. O prazo máximo para execução total dos serviços será de ³⁴⁰360 (trezentos e ~~sessenta~~ ^{cinquenta}) dias úteis, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CODEMAT, depois da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10.2. O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CODEMAT, fundamentado em comprovado motivo de Ordem Técnica.

10.3. A Empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo em se verificando a interrupção dos trabalho determinados por:

- a) Ato da Administração;
- b) Caso fortuito ou Força Maior

10.4. As prorrogações de prazos bem como as alterações do Contrato, decorrentes de modificações de quantitativos previstos serão formalizados por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria da CODEMAT.

10.5. Desde que atendidas as condições estipuladas no item 10.3 deste Edital, o pedido de prorrogação de prazo porventura a ser feita pela Firma Contratada, deverá ser protocolado na CODEMAT com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo contratual.

XI - DAS PENALIDADES E OBRIGAÇÕES

11.1. A Firma que se tornar inadimplente ficará sujeita, além da perda da caução, às seguintes penalidades, na forma da legislação em vigor:

- a) Multa;
- b) Suspensão do direito de licitar com a CODEMAT;
- c) Declaração de inidoneidade.

11.2. Será aplicada multa de 0,1 (um décimo por cento) ao dia ,

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

12

até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor atualizado total do serviço, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, parciais ou totais, as obrigações assumidas no contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias importará na aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias para início dos serviços, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do contrato e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços.

11.4. Em ocorrendo os atrasos previstos nos itens anteriores, ou seja, para início dos serviços ou no cumprimento dos prazos estipulados, poderá a firma apresentar justificativa até o 30º (trigésimo) dia de atraso, para apreciação pela CODEMAT.

11.5. Caso a firma vencedora da presente Concorrência se recuse a realizar os serviços ou execute-os fora das especificações e/ou das condições estipuladas em sua proposta, reserva-se a CODEMAT o direito de rescindir o contrato e convocar a proponente classificada logo a seguir, sujeitando-se a firma faltosa ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada, além das demais sanções cabíveis.

11.6. A firma que, na hipótese do item anterior, se tornar adjudicatária, estará sujeita a todos os prazos e condições estipuladas neste Edital.

11.7. Para fins de aplicação das penalidades acima previstas, poderão ser considerados em atraso, a critério da CODEMAT:

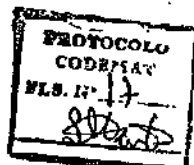
a) Os serviços que, refeitos, continuem apresentando deficiências e/ou má qualidade, que tornem crítica a sua utilização para os fins devidos. O supra mencionado atraso será contado a partir do dia em que os serviços forem devolvidos para nova execução até a data em que o serviço (obra) for considerado pela CODEMAT, em condições de perfeito aproveitamento;

b) Não executar os serviços exatamente de acordo com as Normas, Instruções e Especificações constantes da Pasta Técnica.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



13

11.8. Aplicar-se-á multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do Contrato se a firma:

a) Informar inexatamente a Administração sobre o andamento dos serviços;

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização;

c) Retirar da obra qualquer equipamento, material ou mão-de obra sem prévia consulta a autorização do Engenheiro Fiscal.

XII - VALOR E DOTAÇÃO

12.1 O valor orçado para os serviços, objeto deste Edital, é de NCZ\$ 5.296.298,75 (Cinco milhões, duzentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e oito cruzados novos e setenta e cinco centavos), admitindo-se uma variação de + ou - 5% (mais ou menos cinco por cento) sobre os preços unitários básicos, conforme item 7.31.

12.2. Os recursos destinados à execução dos serviços são provenientes do Governo do Estado de Mato Grosso e do Programa Polonoroeste.

12.3. As quantidades constantes do quadro de quantidades e preços (Anexo II), são anunciadas exclusivamente para compatibilização e julgamento das propostas, mas no decorrer da execução das obras poderão ocorrer variações para mais (+) ou para menos (-), ficando o proponente obrigada a manter os preços unitários propostos, quaisquer que sejam as variações de cada item, respeitando o limite previsto no art. 55 e seus § 1º do Decreto-Lei 2.300/86.

12.4. Se os acréscimos se referirem a obras e serviços para os quais não tiverem sido estabelecidos os preços unitários, será feita uma composição de preços, baseados na metodologia fixada na tabela de custos rodoviários do DERMAT, com preços da data da proposta.

XIII - DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços serão reajustados, utilizando os índices setoriais de custos e preços, conforme prevê o § 1º, inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.322 de 26/02/87, regulamentado pelo Decreto nº 94.684 de 24/07/87, e alterações posteriores procedendo-se ao reajus-



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



observando-se
duplo no art. 9.º,
§ 2.º da Lei nº 7.738 de 09.03.89.

14

te mes a mes, tendo como data base o mes de fevereiro/89, época do cálculo do preço base deste Edital. Os índices setoriais serão os da Fundação Getúlio Vargas.



XIV - DO PAGAMENTO

14.1. Cada medição deverá ser paga em até 30 dias a partir do último dia útil do mês a que a mesma se referir à exceção da parcela de mobilização que ocorrerá junto com a Ordem de Serviço e será representada pela importância correspondente até 35% do valor contratual, a preços iniciais devidamente reajustado com o índice da data da mobilização.

14.2. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da CODEMAT, em Cuiabá-MT, e cada pagamento corresponderá à medição provisória ou final dos serviços executados, que será efetuada pela fiscalização da Contratante, observado o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.

a) O não pagamento das medições provisórias em até 30 dias implicará na correção da mesma com a utilização de índices governamentais até seu efetivo pagamento.

14.3. Para fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) fatura deverão acompanhar a mesma:

a) Certidão original expedida pelo CREA/MT, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

b) Atestado do Engenheiro Fiscal de que as placas indicativas da obra foram colocadas.

14.4. O reembolso da importância adiantada à título de mobilização será feito mediante de 10% do valor de cada fatura até ser atingido o valor do adiantamento.

14.5 - A CODEMAT deduzirá do valor repassado relativo à obra, objeto desta licitação, 0,5% (cinco por cento) referente à Taxa de Apoio Logístico, conforme Resolução nº XV - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

15.1. As medições dos serviços executados deverão ser elaboradas mensalmente, tomando-se como final do período, o último dia de cada



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



15

mes. Todavia a 1ª (primeira) medição será realizada após a expedição da "Ordem de Serviço".

15.2. As medições mensais e final, serão procedidas por Comissão de Engenheiros, designada pelo Diretor de Operações da CODEMAT, sendo que a medição final será feita no dia do recebimento provisório das obras.

15.3. A medição final, bem como o Termo de Recebimento da Obra serão elaborados pela Comissão de Engenheiros, designada pela Diretoria de Operações, quando concluído todos os serviços. Entretanto, nos 06 (seis) meses seguintes a do recebimento da obra, todas as correções e reconstruções denunciadas pela CODEMAT, em consequência de falhas de construções, deverão ser executadas pela Empreiteira às suas expensas.

15.4. As medições, acompanhadas de Relatório e Cronograma Físico-Financeiro, devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas pelo Engenheiro Fiscal, através de protocolo, à Diretoria de Operações juntamente com a fatura devidamente datada e assinada pelo credor, bem como atestada pelo Engenheiro Fiscal em seu verso, com os dizeres "os serviços descritos nesta fatura foram executados".

15.5. O valor de cada fatura será correspondente ao valor líquido de cada medição e será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos acumulados de serviços executados pelos respectivos preços unitários propostos, deduzidos do valor acumulado da medição anterior.

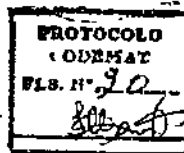
15.6. Caso haja necessidade de execução de serviços cujos preços unitários não constarem na Proposta da Firma Contratada os mesmos deverão ser medidos e pagos através de preços constantes da Tabela de Preços do DERMAT, atualizados ou retroagidos para o mes da Proposta ou na falta destes, por composição de preços feito pela CODEMAT, neste caso deverão ser aprovados previamente pela Diretoria da CODEMAT.

15.7. Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da Proposta, deverá ser justificado pela Comissão de Fiscalização, a fim de que seja efetuado seu pagamento.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



16

XVI - DOS RECURSOS

16.1. Das decisões da Comissão de Licitação, os concorrentes poderão apresentar recursos, por escrito ao Diretor Presidente da CODEMAT nos termos do inciso 1, alíneas "a" e "b" do art. 75 do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

XVII - DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

17.1 A CODEMAT designará funcionários para acompanhar e fiscalizar a qualquer tempo, no local, a execução dos trabalhos, com amplos poderes para recusar e/ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as Normas, Instruções e Especificações contidas na Pasta Técnica.

17.2. Os serviços recusados de acordo com o item anterior, serão refeitos pela Contratada, sem qualquer ônus para a CODEMAT.

XVIII - DO CONTRATO E RESCISÃO

18.1. A adjudicação se formalizará mediante Contrato de Empreitada, assinado com a CODEMAT, observadas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, da proposta classificada bem como outras constantes do Decreto-Lei 2.300/86, conforme art. 51, caput do referido Decreto-Lei.

18.2. A firma vencedora será comunicada oficialmente, a atender, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do seu recebimento a notificação para a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 73 do Decreto-Lei 2.300/86.

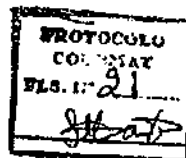
18.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela firma, e que ocorra motivo justificado aceito pela CODEMAT.

18.4. No caso da firma vencedora não atender o prazo estipulado, poderá a CODEMAT, a seu critério, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e sujeitando a firma faltosa ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada, sem prejuízo



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



17

das sanções legais, ou revogar a licitação.

18.5. O Edital, Pasta Técnica e seus anexos e a Proposta da firma vencedora serão parte integrante do Contrato.

18.6. O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido unilateralmente, pela CODEMAT, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

18.7. A critério da CODEMAT, caberá rescisão contratual independente de interpelação judicial ou extra judicial, se a Empreiteira:

- a) Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer
- b) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem autorização prévia da CODEMAT.

18.1. No caso de Distrato por mútuo acordo, à Empreiteira caberá o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento do contrato, descontados as parcelas correspondentes a utilização destas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da dissolução.

18.9. No caso de rescisão unilateral, por inadimplemento da firma contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços executados porém sofrerá perda da caução prevista no item 9 e ficará sujeita à eventual imposição de indenização por perdas e danos causados à CODEMAT.

18.10. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CODEMAT não reem-sará ou pagará a Firma qualquer indenização ou direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

13.11
18.11 Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, só serão aceitos pela CODEMAT, quando devida e expressamente aprovados pela Diretoria, até o limite de 25% () do valor contratual.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



18

19.1. A Diretoria da CODEMAT poderá até a data da assinatura do contrato, desclassificar licitantes, através de despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato, ou circunstância posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade, técnica ou administrativa.

19.2. A CODEMAT ressalva-se o direito de transferir, revogar por conveniência administrativa ~~ou~~ anular a presente concorrência por ilegalidade, através de despacho fundamentado, e sem que caiba aos licitantes direito a reclamação ou pedido de indenização.

19.3. No caso de anulação, os concorrentes terão direito a receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, o que deverá ser feito através de requerimento à Diretoria da CODEMAT.

19.4. A CODEMAT reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo, atendida sempre a conveniência administrativa, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

19.5. A firma contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CODEMAT ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a CODEMAT de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

19.6. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, vem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais ou especiais.

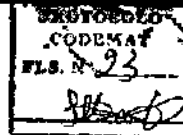
19.7. Iniciada a abertura dos envelopes "Documentação", não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado da Concorrência, nem admitidas à mesma, licitantes retardatários.

19.8. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar ata, representantes legais ou credenciados dos concorrentes, por instrumentos procuratórios,



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



19

e os membros da Comissão.

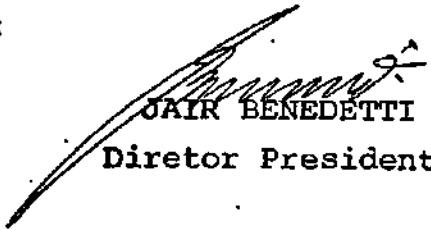
19.9. No caso de questão jurídica o foro será sempre o da cidade de Cuiabá.

19.10. / Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na apresentação dos termos deste Edital, serão atendidos pela Comissão de Licitação, durante o expediente da CODEMAT, onde serão prestadas as informações e esclarecimentos necessários.

CODEMAT em Cuiabá, 30 de Março de 1.989

ROSE HELENA PAES DE BARROS
Presidente Grupo Licitação

VISTO:


JAIR BENEDETTI
Diretor Presidente



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

(Concorrência Pública nº 01/88)

REF.: ALIENAÇÃO DE LOTES DO PROJETO FACÃO
- MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, DESTINA-
DOS À PRODUÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIRA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, através do Grupo de Licitação, torna público que fará realizar às 15:00 (quinze) horas do dia 24 de outubro de 1.988, em sua sede, no C.P.A., em Cuiabá, na sala do Grupo de Licitação, Concorrência Pública para alienação de 140 lotes, com área variando de 2,58 a 28,53 hectares, no local denominado "Projeto Facão", nos termos do Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1.986, alterado pelos Decretos-Lei nº 2.348 de 24 de julho de 1.987 e nº 2.360 de 16 de setembro de 1.987 e disposições do Decreto Estadual nº 09 de 02 de abril de 1.987, alterado pelo Decreto nº 927 de 17 de agosto de 1.988.

As pastas técnicas, contendo o Edital completo e demais elementos necessários à elaboração das propostas, serão fornecidas aos interessados, mediante pagamento na Agência Bosque-Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BE MAT-Conta 03.03.17.00-2, da quantia não reembolsável de Cz\$ 1.000,00 (um mil cruzados), nos seguintes endereços:

- sede da CODEMAT, no anexo ao Bloco do G.P.C., no Centro Político Administrativo-C.P.A., em Cuiabá;
- na Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

As propostas deverão ser entregues na CODEMAT até o dia, hora e local retro mencionados, cujo endereço está acima descrito.

Cuiabá, 12 de setembro de 1.988

Visto:


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente


ALDA MARIA ALVES DA CUNHA
Presidente do Grupo de Licitação

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/88

REF.: ALIENAÇÃO DE LOTES DO "PROJE
TO FACÃO" - MUNICÍPIO DE
CÁCERES - MT.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, através do Grupo de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar em sua sede no C.P.A., em Cuiabá-MT, na sala do Grupo de Licitação, às 15:00 (quinze) horas do dia 24 de Outubro de 1.988 Concorrência Pública nº 01/88, de conformidade com o Decreto-Lei nº 2300 de 21/11/86, alterado pelos Decretos nº 2348 de 24/07/87 e nº 2360 de 16/08/87 e disposições do Decreto Estadual nº 09 de 02/04/87, alterado pelo Decreto nº 827 de 17/08/88 para alienação de lotes rurais do Projeto Facão, de sua propriedade, situado no município de Cáceres-MT. A pasta técnica com todos os elementos necessários a elaboração da proposta, poderá ser obtida, nos seguintes endereços:

- sede da CODEMAT, no anexo ao Bloco do G.P.C., no C.P.A., em Cuiabá e
- na Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

As propostas deverão ser entregues na CODEMAT, Sala do Grupo de Licitação, no endereço acima, até o dia e hora mencionados.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto alienar lotes destinados a produção hortifrutigranjeira - "Projeto Facão", localizado à margem direita da Rodovia BR-070, sentido Cáceres/Cuiabá, distando aproximadamente, 10 Km da sede do município de Cáceres-MT.

1.2 - Conforme mapas afixados na sede da CODEMAT e na Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, serão alienados 140 lotes distribuídos da seguinte forma:

1.2.1 - Padrão A (solos sob vegetação de mata)	=	101 lotes
1.2.2 - Padrão B (" " " " cerrado)	=	29 lotes
1.2.3 - Padrão C (" " " " cerrado e campo sujo)	=	10 lotes.



1.3 - Ao licitante será permitido apresentação de apenas uma proposta para um único lote posto em licitação. Entretanto nessa proposta poderá constar opções para até 03 (três) lotes, ficando esclarecido que mesmo nessa situação, o interessado somente poderá adquirir um único lote. Caso o licitante não vença na 1ª será considerada a 2ª, caso não vença na 2ª será considerada a 3ª e caso não vença a 3ª será considerada desclassificado. Dessa forma, o julgamento será feito sempre em ordem decrescente de opção, não podendo, em qualquer hipótese, ser invertida ou alterada essa ordem, quer seja interesse da CODEMAT, quer seja por interesse do licitante.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas físicas que cum prirem as exigências do item 3.1.

2.2 - Deverão ser condicionados em único invólucro, 02 (dois) envelopes se parados e identificados por numeração correspondente ao conteúdo, os seguintes documentos:

2.2.1 - No envelope nº 01 (um) todos os documentos enumerados no item III, da Documentação, respeitado o contido nos itens deste Edital;

2.2.2 - Do envelope nº 02 (dois) deverá constar a proposta contendo a iden tificação do candidato, cotação do preço proposto e caracterização do lote pretendido e, opcionalmente:

- a) Comprovação de experiência na atividade hortifrutigran jeira;
- b) Comprovação de residência no município de Cáceres-MT.
- c) Comprovação de possibilidade de uso de mão-de-obra fa- miliar.
- d) Comprovação de que é associado na Associação de horti- frutigranjeiros de Cáceres
- e) Comprovação de sindicalização no Sindicato dos Traba- lhadores Rurais de Cáceres.



2.2.3 - Ficam os licitantes cientificados que os comprovantes opcionais, retro mencionados, tem o fim específico de conceder descontos no preço proposto.

2.3 - Para participação na presente licitação, a concorrente efetuará depósito bancário na Conta CODEMAT - Agência do BEMAT em Cuiabá-MT ou em Cáceres-MT, no valor não inferior a 10% (dez por cento) da avaliação do lote pretendido, constante do item IV deste Edital, conforme o disposto no art. 16 do Decreto-Lei 2.300/86.

2.4 - A devolução de tal quantia aos concorrentes perdedores será efetuada no prazo de 20 (vinte) dias, após o resultado final da licitação.

2.5 - O concorrente deverá efetuar depósito bancário na Conta CODEMAT-Agência do BEMAT em Cuiabá-MT, Cáceres-MT, no valor de 1.000.00 (Um mil cruzados) referente ao valor da Pasta Técnica, constituída de todos os elementos necessários à elaboração da proposta.

III - DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Toda a documentação exigida deverá ser em original ou fotocópia nítida e autenticada (não serão aceitas cópias termo fax ou similares), obedecendo rigorosamente a ordem a seguir:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF;
- c) Certidão de Casamento ou Nascimento se o interessado for solteiro.
- d) Declaração formal de que aceita as condições fixadas pela CODEMAT, através deste Edital;
- e) Recibo de Depósito Bancário na Conta CODEMAT - Agência do BEMAT em Cuiabá-MT ou em Cáceres-MT, referente a 10% (dez por cento) da avaliação do lote pretendido;
- f) Recibo de Depósito Bancário na Conta CODEMAT - Agência do BEMAT em Cuiabá ou em Cáceres-MT, referente ao valor da Pasta Técnica.

**IV - DA PROPOSTA**

4.1 - O preço mínimo da alienação dos lotes será:

- a) Lotes Padrão "A" - Cz\$ 60.000,00 por ha
- b) Lotes Padrão "B" - Cz\$ 40.000,00 por ha
- c) Lotes Padrão "C" - Cz\$ 30.000,00 por ha.

4.2 - A apresentação da proposta implica automaticamente na aceitação de to das as condições estabelecidas no presente Edital.

V - DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - O recebimento dos envelopes nºs 01 e 02 (documentação e proposta) dar-se-á até o dia, hora e local mencionados neste Edital. Esgotado aquele prazo, ne nhuma outra documentação será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer' adendos, acréscimos ou esclarecimentos às já entregues, por parte dos concorrentes, iniciando-se a abertura das propostas em sessão pública, consoante o seguin te procedimento:

- a) Abertura do Envelope nº 01;
- b) Devolução do Envelope nº 02, devidamente lacrados, aos proponentes' inabilitados;
- c) Abertura do Envelope nº 02 daqueles proponentes habilitados.

5.2 - A Comissão não devolverá aos proponentes eliminados a documentação con tida no Envelope nº 01 e fará constar em Ata os motivos da inabilitação.

5.3 - As proposta dos licitantes habilitados serão julgadas em reunião a ser realizada na sede da CODEMAT em Cuiabá-MT, preliminarmente quanto ao maior preço oferecido, por ordem decrescente de opção apresentada. Ocorrendo o empate entre' dois ou mais canditados, proceder-se-á ao sorteio dos licitantes para fim de classificação.

5.4 - Elaborada a análise das propostas, com a classificação dos concorrentes', a Comissão de Licitação fará publicar resultado do julgamento, através do Diário Oficial do Estado, com a fixação do mesmo em local público na CODEMAT em



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

fls..05

Cuiabá e na cidade de Cáceres-MT.

5.5 - Após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua publicação no Diário Oficial do Estado, far-se-á a homologação do Resultado do Julgamento pelo Diretor Presidente da CODEMAT.

5.6 - Em caso de desclassificação, será devolvido ao concorrente o valor por ele recolhido, referente a 10% (dez por cento) da avaliação do lote pretendido.

VI - DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de 05 (cinco) dias úteis da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Resultado do Julgamento, deverão os vencedores comparecer na CODEMAT, para assinatura do contrato.

6.2 - Para cálculo do preço a ser efetivamente pago, conceder-se-á descontos no preço constante da proposta, da seguinte forma:

- a) Se o proponente efetivar a comprovação da possibilidade de uso da mão-de-obra familiar, independente do número de seus membros, bastando para tanto que o mesmo apresente pelo menos um documento pessoal que comprove o vínculo familiar e de que os membros têm experiência na atividade hortifrutigranjeira mediante apresentação de atestado da EMATER-MT, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cáceres ou da Associação dos Hortifrutigranjeiros de Cáceres; o desconto procedido será de 20% sobre o preço proposto (item 2.2.2 alínea a);
- b) Se o proponente comprovar que tem experiência na atividade hortifrutigranjeira ou que seja profissional da área agrícola através de atestado fornecido pela EMATER-MT, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cáceres ou da Associação dos Hortifrutigranjeiros de Cáceres ou da cópia da Carteira Profissional; o desconto procedido será de 20% sobre o preço proposto;
- c) Se o proponente comprovar que é residente no município de Cáceres há mais de 1 (um) ano, mediante apresentação de documentos que comprovam esta residência pelo prazo mínimo determinado (atestado de sindicatos, empresas, Prefeitura Municipal, etc...), o desconto pro



cedido será de 10% sobre o preço proposto;

- d) Se o proponente comprovar que é sindicalizado no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cáceres, através de atestado fornecido pela entidade; o desconto procedido será de 10% sobre o preço proposto;
- e) Se o proponente comprovar que é associado na Associação de Hortifrutigranjeiros de Cáceres-HORTICÁCERES, através de atestado fornecido pela entidade; o desconto procedido no preço proposto será de 10%.

6.3 - Os pagamentos deverão ser feitos da seguinte forma:

A - À vista, no ato da assinatura do contrato, com 50%(cinquenta por cento) de desconto no preço total do lote;

B - 15%(quinze por cento) do valor total do lote no ato da assinatura do contrato e o saldo devedor em planos opcionais quais sejam:

B.1 - Em duas prestações semestrais iguais e consecutivas, reajustáveis pelas OTN, sendo a primeira com vencimento em um ano após a data de assinatura do contrato;

B.2 - Em 12 (doze) prestações mensais iguais, fixas e consecutivas com vencimento a contar da data de assinatura do contrato.

6.4 - O não pagamento da entrada, dentro do prazo estipulado no item 6.1, eliminará o concorrente, perdendo o mesmo o direito à devolução do depósito previsto no item 2.3, ficando caracterizado o lote como vago.

6.5 - Na ocorrência de atraso no pagamento das prestações, seus valores serão corrigidos pela variação da OTN, acrescido de multa de 10%(dez por cento) e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, salvo ocorrência de perda agrícola que comprometa o cumprimento das obrigações contratuais, a qual deverá ser atestada por técnico da EMATER-Escritório local de Cáceres.

6.6 - Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá contratante o lote, sem direito a devolução das parcelas já pagas. Se houverem benfei-



tórias estas serão avaliadas por agentes designados pela CODEMAT, para posterior julgamento, de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

6.7 - Todas as despesas decorrentes do registro do contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venha a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do contratante, a partir da assinatura do contrato.

VII - DOS RECURSOS

7.1 - Das decisões da Comissão de Licitação, os concorrentes poderão apresentar recursos, por escrito ao Diretor Presidente da CODEMAT, nos termos do inciso I, alínea a e b do art. 75 do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A CODEMAT definirá topograficamente o lote licitado, de forma que o identifiquem com os respectivos marcos de amarração.

8.2 - No caso de incidência de proposta vitoriosas sobre lotes que tiverem benfeitorias efetuadas por terceiros, ao licitante vencedor, que não o responsável pelas mesmas, caberá o pagamento da respectiva indenização ao terceiro, de acordo com a avaliação efetuada pela CODEMAT.

8.3 - O licitante vencedor somente receberá outorga de escritura após a quitação total do contrato e comprovação por laudo de vistoria assinado por técnico da CODEMAT de que explora no mínimo 20%(vinte por cento) da área com a atividade hortifrutigranjeira.

8.4 - A CODEMAT, através do setor competente, fiscalizará o cumprimento do contrato.

8.5 - Havendo lotes remanescentes, após a licitação pública, os mesmos serão alienados, independente de licitação, durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data estabelecida para esta, a interessados que preencham os



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

fls..08

requisitos preestabelecidos e nas mesmas condições fixadas no respectivo processo licitatório.

8.6 - Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Licitação e submetidos à apreciação da Diretoria da CODEMAT.

CODEMAT em Cuiabá-MT, 12 de setembro de 1.988.


ALDA MARIA ALVES DA CUNHA
Presidente do Grupo de Licitação

Visto:


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

P R O J E T O F A C ã O

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

1. LOCALIZAÇÃO DO PROJETO

A área está localizada no município de Cáceres, distando 10 km da sede do mesmo, à margem esquerda da BR-070 no sentido Cuiabá -Cáceres, com as coordenadas geográficas aproximadas 16°09'32"S e 57°37'09"WGR.

2. DENOMINAÇÃO DO PROJETO

Denominou-se "Projeto Facão", por ter sido desmembrado da tradicional Fazenda Facão, tendo, inclusive, dentro da área um morro e um córrego com o mesmo nome.

3. ACESSO

O acesso à área do Projeto pode ser feito pela Rodovia BR-070 (Pavimentada) ou através da antiga Rodovia BR-070, partindo da Rodovia atual, que corta a área margeando o morro do Facão.

4. RELÊVO

O relêvo da área é plano nas baixadas, interstícios dos morros, que incidem sobre a mesma, denominando-se do Facão (totalmente dentro da área) e parcialmente os morros do Sapezal e Bocaina.

5. VEGETAÇÃO

Vegetação arbórea-densa e gramíneo-lenhosa sem floresta de galeria, ocorrendo espécies como aroeira, angico, ipê, etc.

6. HIDROGRAFIA

A área está localizada na bacia do Rio Paraguai, sendo banhada pelo córrego do Facão na sua parte setentrional e pelo córrego do Barreiro ao sul.



7. PEDOLOGIA

O solo predominante é o Podzólico Vermelho-Amarelo, textura arenosa, com teores variáveis de fósforo e baixo teor de alumínio, com PH variando entre 5,1 a 6,3.

8. CLIMA

Caracteriza-se por uma precipitação desigualmente distribuída durante o ano, com duas estações distintas, uma úmida e outra seca.

A estação úmida é de outubro a março e nela caem 80 a 90% de chuvas.

A estação seca é no outono-inverno, havendo pelo menos um mês com menos de 60mm de chuvas.

Na classificação de Koeppen enquadra-se no tipo AW-Clima de Savana Tropical. A temperatura média do mês mais frio é superior a 18°C.

9. CAPACIDADE DE USO DA TERRA

Clima - encontra-se em área com precipitação mal distribuída durante o ano e temperaturas médias anuais que impossibilitam a produção comercial de culturas não adaptadas.

Relêvo - na área loteada (baixadas), o relêvo se apresenta plano, não sendo fator limitante à produção agrícola. Nas áreas amorradas não são aptas para exploração agrícola, sendo mais apropriadas para manutenção da vegetação nativa, por constitui rem-se na forma mais adequada de preservação do equilíbrio ecológico.

Solo - os fatores limitantes são a textura, já que os mesmos apresentam horizonte A arenoso, com baixa capacidade de retenção de água e em sua maioria com baixo teor de fósforo, baixo teor de alumínio, alto teor de potássio, médio teor de cálcio + magnésio e médio teor de matéria orgânica.

Pelas características edafoclimáticas, os solos da Fazenda Facão, se enquadram nas classes II e III na capacidade de uso do solo.



10. DIMENSIONAMENTO DOS LOTES E ESTRUTURA FUNDIÁRIA

O loteamento foi dividido em três padrões distintos, de acordo com sua distribuição espacial, quais sejam:

PADRÃO A - é composto por 101 lotes com amplitude de área variando entre 2,58 a 10,32 ha

PADRÃO B - é composto por 29 lotes cuja amplitude de área varia entre 4,77a 10,89 ha

PADRÃO C - é composto por 10 lotes com áreas variando entre 6,53 a 28,53 ha.

11. MODELO DE EXPLORAÇÃO

Nos lotes PADRÃO A e B a exploração será de hortigranjeiros, prevendo-se a introdução de uma tecnologia avançada, gerando por parte do olericultor melhor resposta à assistência técnica de alto nível e a utilização de crédito rural orientado.

12. LINHAS DE CRÉDITO

Além das fontes de créditos normais, tentar-se-á conseguir recursos junto ao MIRAD, através do Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária - PROCERA para custeio agrícola e investimentos dentro das limitações do programa e para realização de obras de irrigação, drenagem e conservação de solos.

13. ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO

Cabe à CODEMAT através dos diversos setores da Companhia, a administração e gerenciamento do projeto, sendo que o mesmo é ligado diretamente à Divisão de Desenvolvimento Regional-D.D.R. A CODEMAT deverá também contactar os outros órgãos do governo a serem envolvidos.

14. ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Para obter êxito no projeto os agricultores deverão contar com o envolvimento dos órgãos afins tais como: CODEAGRI com o fomento de sementes, insumos, matrizes de animais e máquinas e equi-



pamentos agrícolas; EMATER com a assistência técnica e a exten
são rural e EMPA com a pesquisa de variedades de cultivares a
daptadas a região.

15. INFRA-ESTRUTURA FÍSICA E SOCIAL

A CODEMAT entregará os lotes demarcados conforme a programação prevista, providenciará o melhoramento das estradas existentes que cortam o projeto para servirem de estradas alimentadoras e a construção das estradas de penetração que darão acesso aos lo
tes.

Foi construído um pequeno núcleo urbano, onde será implantado todos os equipamentos de apoio econômico e social.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

1 - Identificação do Candidato

1.1 - Nome

1.2 - Identidade nº _____ 1.3- Órgão Expedidor _____

1.4 - Profissão _____ 1.5- Estado Civil _____

1.6 - Naturalidade _____ 1.7- Nacionalidade _____

1.8 - Endereço _____

1.9 - C.P.F. nº _____ 1.10- Edital de Conc. nº _____

C.G.C. nº _____

2 - Identificação do lote PRETENDIDO

Proposta:

	Nº DO LOTE	PADRÃO	ÁREA (ha)	PREÇO P/Ha Cz\$	PLANO
1ª OPÇÃO					
2ª OPÇÃO					
3ª OPÇÃO					

_____, _____ 1.988

Assinatura

DECLARAÇÃO

Eu, _____

residente em _____,
Estado _____, portador da Carteira de Identidade RG
nº _____ e CIC nº _____, declaro
formalmente que aceito as condições fixadas pela CODEMAT, através
do Edital de Concorrência Pública nº _____.

_____, _____ de 1 988

Assinatura